DECRETO Nº 1.761/2021, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.094/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 1.094/2018, de 20 de NOVEMBRO de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, objetivando o uso de veículo, maquinário, equipamentos e implementos agrícolas destinados a prestar serviços às propriedades rurais do Município e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º. A administração da Patrulha Agrícola, ficará subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que elaborará plano de trabalho anual, de forma a beneficiar cada tipo de cultura e ao mesmo tempo otimizar a utilização dos veículos, maquinários, equipamentos e implementos agrícolas destinados ao programa.

§ 1º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor designado por este, promoverá reuniões periódicas com os produtores rurais benificiários do programa ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

§ 2º A gerência da patrulha agrícola ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor de sua confiança, que autorizará ou não a utilização dos equipamentos nos termos do plano de trabalho anual.

§ 3º Ressalvado o quanto disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 1.094/2018, de 20 de novembro de 2.018, os atendimentos pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão realizados obedecendo-se a ordem cronológica de protocolo, considerando-se ainda o interesse público, em especial quanto ao zoneamento agrícola e a combinação dos fatores climáticos regionais.

§ 4º. Os equipamentos da patrulha agrícola somente poderão deixar o pátio onde estão guardados com autorização por escrito.

Art. 2º. A autorização de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será dada a produtores existentes no Município de Pereiras, que

obedecerem, cumulativamente, aos requisitos dos artigos 2º e 6º da Lei nº 1.094/2018, de 20 de novembro de 2.018.

§ 1º Os proprietários rurais poderão solicitar os benefícios do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal através de requerimento padrão, acompanhado dos demais documentos exigidos, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O produtor deverá informar na inscrição se a área a ser trabalhada é bruta ou já cultivada, o tipo de serviço desejado (aração, gradagem, conservação de solo e entre outros) e a cultura ou culturas a serem implantadas na área.

§ 3º No ato da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor assinará um termo de responsabilidade pelos equipamentos a serem utilizados em sua propriedade e pelo correto uso dos mesmos, quando da utilização pelo produtor.

§ 4º O produtor rural no ato da inscrição se comprometerá a executar as *tecnologias mínimas* recomendadas pela assistência técnica.

§ 5º As áreas a serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outros materiais que dificultem a execução dos trabalhos ou que ofereçam riscos de danos aos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo sumariamente eliminadas as áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos aos tratoristas ou aos bens públicos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 6º Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais quando assim o exigirem.

§ 7º Cada produtor terá direito a, no máximo, 40 (quarenta) horas de uso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal por ano, sendo que só serão executados serviços que tenham duração de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º. As máquinas e veículos da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão operadas exclusivamente por pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Pereiras, ou terceirizado, previamente treinados para as atividades solicitadas.

Parágrafo único. Alguns implementos agrícolas poderão ser solicitados independentemente das máquinas, conforme a disponibilidade, podendo ser utilizados pelo próprio produtor em seu trator, sendo que nesses casos o produtor deverá devolver o implemento onde o retirou.

Art. 4º. Pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal o interessado recolherá os valores existentes no Anexo I do presente Decreto, através de

guia expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que serão reajustados anualmente pela UFESP.

Parágrafo único - Os valores arrecadados através da tarifa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada serão movimentados em conta bancária específica, e aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 5º. O recolhimento da presente tarifa deverá ser realizado de forma antecipada, por arbitramento, e será efetuado junto à tesouraria municipal, através de guia de recolhimento específica.

Parágrafo único. No final dos serviços, caso o valor arbitrado tenha sido menor, o interessado recolherá a diferença, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Fica proibida a cessão das máquinas e implementos a produtor que se encontrar em débito para com os cofres municipais.

Art. 7º. Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas no artigo 4º da Lei nº 1.094/2018, de 20 de novembro de 2.018 ou no presente regulamento.

§ 1º Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

§ 2º Fica estabelecido que os veículos e maquinários agrícolas somente serão manuseados por servidores habilitados e treinados.

§ 3º Fica proibido deixar qualquer bem do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público, dos veículos e maquinários destinados a esse Programa.

Art. 8º. Nos termos do art. 3ºda Lei nº 1.094/2018, de 20 de novembro de 2.018, ficam afetados os bens constantes do Anexo II, os quais encontram-se destinados a atender exclusivamente as finalidades do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 9º. Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, chancelado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 08 de fevereiro de 2.021.

MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TABELA

Implementos e máquinas do Programa Patrulha Agrícola

Máquinas e implementos	NUMEROS UFESP VALOR 29,09	Custo Hora	Situação dos Bens	Locação do implemento somente com trator e tratorista da PM
Arado Fixo de 03 bacias	2 ½	72,73	Apto para uso	x
Esparramadeira de Calcário	2	58,18	Apta para uso	X
Ensiladeira / Forragens	2 ½	72,73	Apta para uso	X
Ensiladeira Pilagem	1	29,09	Apto para uso	x
Grade Aradora – 14x26x6	2 ½	72,73	Apta para uso	X
Grade Niveladora - 24 discos	2	58,18	Apta para uso	X
Plantadeira Simples	2	58,18	Apta para uso	X
Carreta Tanque 4.000L	1	29,09	Apta para uso	X
Pulverizador de barras	2	58,18	Apta para uso	X
Roçadeira	2	58,18	Apta para uso	X

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

BENS PÚBLICOS AFETADOS AO PROGRAMA

- Arado Fixo de 03 Bacias
- Carreta Tanque 4.000lts
- Ensiladeira/Colhedeira de Forragens Pecus
- Grade Aradora – 14x26x6
- Grade Niveladora Tatu – 24 discos
- Plantadeira Tatu Simples
- Plantadeira Massey Ferguson Simples
- Roçadeira com 2 hélices
- Trator New Holland Caminado 65E
- Trator New Holland TT 4030
- Trator LS Tractor P100R CH9